



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 239/2024 - CONSUNI (11.00.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.024866/2024-37**

**Santo André-SP, 22 de novembro de 2024.**

Institui e delega competências à Corregedoria-Seccional da UFABC responsável pela atividade de correição em âmbito da UFABC.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e:**

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 15 da Resolução ConsUni nº62, de 04 de maio de 2011, que estabelece o Estatuto da UFABC;

CONSIDERANDO Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, que conceitua o que é uma Unidade Setorial de Correição Instituída;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2640/2024/CGSSIS/DICOR/CRG, que trata da análise de Unidade Setorial de Correição Instituída (UCI) para a UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 23 de outubro de 2015, que institui a Corregedoria-Seccional da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 183, de 26 de março de 2018, que delega a competência do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na V sessão ordinária do ConsUni de 2024, realizada em 19 de novembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir e delegar competências à Corregedoria-Seccional da UFABC, Unidade de

Corregedoria Instituída (UCI) e Unidade Setorial de Correição (USC) responsável pela atividade de correição no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC.

§1º Qualifica a Corregedoria-Seccional como unidade setorial integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR-PEF).

§2º As competências e regimento da unidade serão estabelecidos por Portarias da Reitoria da UFABC.

Art. 2º A Corregedoria-Setorial da UFABC está vinculada à autoridade máxima da UFABC, e, por intermédio de seu corregedor-titular, exercerá, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, no âmbito da UFABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correccionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC.

Art. 3º O corregedor-titular da unidade correcional instituída será nomeado pela autoridade máxima da UFABC, ouvida a Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Ao corregedor-titular é assegurada a atribuição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 25/11/2024 19:25)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*PRESIDENTE - TITULAR (Titular)*

*CONSUNI (11.00.06)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **239**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/11/2024** e o código de verificação: **c5f7ca1885**